



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL

**Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho
de Administração realizada no dia 29/05/2018**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



Sumário

DISPOSIÇÕES GERAIS	1
NATUREZA E COMPOSIÇÃO	1
REMUNERAÇÃO	1
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	2
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	6
ORÇAMENTO	6
DISPOSIÇÕES FINAIS	6



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar os trabalhos do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL), obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 6.404/76, da Lei Federal nº 13.303/16, do Estatuto Social da empresa e demais normas pertinentes.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Fiscal da CASAL, doravante denominado CF, é órgão estatutário de caráter permanente, com a missão de fiscalizar os atos dos administradores, assegurando que a gestão dos negócios atenda aos objetivos definidos no Estatuto da Companhia e na legislação vigente.

Art. 3º O CF será constituído de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida até 02 (duas) reconduções consecutivas.

§1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública, conforme §2º, artigo 26, da Lei Federal nº13.303/2016;

§2º Os membros do CF serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse;

§3º A função de membro do CF é indelegável.

Art. 4º O membro efetivo do CF será substituído pelo seu respectivo suplente nos casos de vacância por renúncia, falecimento ou impedimento, até que seja eleito o novo membro pela Assembleia Geral.

Art. 5º São condições para a investidura do Conselheiro Fiscal àquelas expressas em legislação vigente e na Política de Indicações dos Membros dos Conselhos e Comitês da CASAL.

REMUNERAÇÃO

Art. 6º A remuneração dos conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite mínimo previsto no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º O presidente do Conselho não fará jus a vantagem financeira adicional pelo exercício dessa função;

§2º Ao suplente, quando no efetivo exercício da função de conselheiro, nos termos dos artigos 4º e 9º deste Regimento, é assegurado o direito à percepção da remuneração correspondente;

Art. 7º Os Conselheiros Fiscais que não residam no município da sede da CASAL poderão solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da Secretária dos Conselhos e Comitês.



REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 8º Na primeira reunião que se realizar, os membros do CF elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 9º O Presidente do CF será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

§1º Em caso de vacância da função de Presidente, proceder-se-á, na primeira reunião subsequente à notícia da vaga, à eleição e posse do novo Presidente, que completará o mandato do seu antecessor;

§2º No caso de impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos casos de renúncia ou falecimento, será o conselheiro substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria Colegiada, ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

§1º As reuniões do CF serão convocadas por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias;

§2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CF pela Secretária dos Conselhos e Comitês serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia;

§3º O Presidente do CF convocará as reuniões, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e de 08 (oito) dias para as extraordinárias;

§4º Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local;

§5º Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem maioria dos membros do CF.

a) Nas reuniões extraordinárias serão discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais forem expressamente convocados os conselheiros.

Art. 11 O Conselho somente se reunirá com a presença mínima de 03 (três) conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Quando, presentes todos os seus membros, ocorrer empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 As reuniões do CF constarão de 03 (três) partes e obedecerão à seguinte ordem:

I- Expediente;

II- Ordem do Dia;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



III- Assuntos Gerais.

§1º O Expediente constará de:

- a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) apresentação de requerimento e despachos de expedientes recebidos, quando for o caso.

§2º A Ordem do Dia consistirá da apreciação dos assuntos constantes da pauta, obedecida a seguinte sistemática na ordem dos trabalhos: apresentação, discussão e deliberação;

§3º Serão abordados como Assuntos Gerais aqueles de interesse do Conselho ou da empresa, não constantes dos parágrafos anteriores.

Art. 13 As reuniões serão sempre realizadas na sede da empresa e terão início e término no mesmo dia, podendo, excepcionalmente, ser suspensas, devendo, nessa hipótese, sua conclusão ocorrer no dia útil seguinte ou em outra data fixada pelo Conselho.

Art. 14 Podem ser convidadas a participar das reuniões do CF pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a ser apreciadas.

Parágrafo único. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CF.

Art. 15 No curso das reuniões, o Conselho, por proposição de qualquer conselheiro que não se considere apto a opinar sobre a matéria a ser decidida, poderá:

- I- Solicitar esclarecimentos ou informações aos órgãos da administração da empresa, aos auditores independentes, quando houver, ou ainda, a contador ou firma de auditoria, de sua livre escolha na forma do parágrafo 5º, do artigo 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II- Adiar a decisão, retirando o assunto da pauta, quando entender que os dados e informes disponíveis são insuficientes para a formação de sua convicção.

§1º Os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho deverão ser atendidos em caráter prioritário, podendo ser prestados pessoalmente ou por escrito, a critério do conselho;

§2º Os assuntos retirados de pauta voltarão, obrigatoriamente, à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão lavradas, em livro próprio, pela Secretária dos Conselhos e Comitês, em atas sucintas sobre os assuntos tratados e as decisões tomadas, assinadas por todos os conselheiros presentes.

§1º Qualquer conselheiro que divergir da decisão tomada poderá, em tempo hábil, apresentar à Presidência do Conselho sua justificativa do voto, para ser consignada na ata de reunião;

§2º Os votos proferidos serão transcritos na íntegra;

§3º A Secretária dos Conselhos e Comitês extrairá cópias das atas das reuniões, para distribuição aos conselheiros e à administração de empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da respectiva reunião.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



Art. 17 A Secretária dos Conselhos e Comitês é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CF, mantendo sob sua guarda esses documentos.

§1º A Secretária dos Conselhos e Comitês participará das reuniões do CF, sem direito a voto;

§2º Compete à Secretária dos Conselhos e Comitês:

- a) Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do CF sobre a evolução das atividades;
- b) Providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) Registrar as reuniões;
- e) Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CF e toda a documentação que alicerça as reuniões;
- f) Registrar os livros de atas e pareceres do CF nos órgãos competentes;
- g) Dar publicidades das matérias que a lei exigir.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Compete ao Presidente do CF:

- I- Convocar as reuniões;
- II- Presidir as reuniões, auxiliado pela Secretária dos Conselhos e Comitês;
- III- Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- IV- Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CF;
- V- Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;
- VI- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- VII- Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII- Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CF e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 19 Aos Conselheiros incumbe:

- I- Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho;
- II- Suscitar questões de ordem;
- III- Pedir prazo, esclarecimentos ou documentos necessários à formação de sua convicção;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



IV- Apresentar críticas e sugestões ao Conselho sobre problemas atinentes à administração da empresa e ao funcionamento do próprio Conselho;

V- Propor o comparecimento às reuniões de responsáveis diretos por assuntos em exame, quando necessário a orientar as deliberações do Conselho.

Art. 20 Compete ao CF:

I- Fiscalizar os atos dos administrativos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia;

III- Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração que devam ser submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV- Denunciar aos órgãos da administração e, na omissão deles, à Assembleia Geral, eventuais erros, fraudes e crimes;

V- Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, bem como a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda dessa Assembleia as matérias que considerarem necessárias;

VI- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII- Exercer essas atribuições durante a liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que regulem tal procedimento;

IX- Solicitar esclarecimentos ou informação necessárias aos auditores independentes sobre apuração de fatos específicos;

X- Demais competências definidas em lei

Art. 21 Anualmente, o Comitê de Elegibilidade e Avaliação da CASAL fará a avaliação de desempenho do Conselho Fiscal, visando aprimorar as funções deste Conselho.

Art. 22 Para melhor analisar e avaliar as questões de relevância para a CASAL, o CF poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

a) O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da CASAL;

b) Os recursos deverão constar do Orçamento anual da CASAL;

c) Deverão ser observados os limites de razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas compatíveis com serviços similares contratados pela CASAL.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



Art. 23 O CF deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores, através do canal de denúncia anônimo, disponibilizado pela Companhia; bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da CASAL pelo próprio CF.

Parágrafo único. O CF assegurará a proteção do denunciante contra tentativas de pressão ou ameaças até que seja finalmente apurada a denúncia e, se procedente, encaminhará aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 24 Os membros do CF têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei, do Estatuto Social, do Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

ORÇAMENTO

Art. 25 O CF terá incluído no orçamento da CASAL, orçamento anual próprio, em consonância com a legislação vigente.

§1º O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a CASAL;

§2º A remuneração individual de cada um dos membros do CF caberá à Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os membros do CF têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada diretamente à Secretária dos Conselhos e Comitês.

Art. 27 Os Conselheiros assistirão às reuniões do Conselho de Administração, ou da Diretoria da empresa, que deliberarem sobre os assuntos em que devam opinar (artigo 163, incisos II, III e VII, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CASAL



Art. 28 Os conselheiros, ou ao menos um deles, deverão comparecer à Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da Ordem do Dia.

Art. 29 O CF deverá fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que represente no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência.

Art. 30 As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

Art. 31 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria de seus membros.

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 29 de maio de 2018.

Elpides Leão de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração – Em exercício

Cláudio Alexandre Ayres da Costa

Membro do Conselho de Administração

Leonardo Novaes Machado

Membro do Conselho de Administração

Wilde Clécio falcão de Alencar

Membro do Conselho de Administração

Laura Cristina de Souza

Membro do Conselho de Administração